VI – EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA DESPESA

6.1 – Enquadramento Legal

O n.º 1 do artigo 15 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, que cria o Sistema de Administração Financeira do Estado (SISTAFE), define a despesa pública como todo o dispêndio, pelo Estado, de recursos monetários ou em espécie, seja qual for a sua proveniência ou natureza, com ressalva daqueles em que o beneficiário se encontra obrigado à reposição dos mesmos.

Por sua vez, o n.º 2 do mesmo artigo preceitua que "Nenhuma despesa pode ser assumida, ordenada ou realizada sem que, sendo legal, se encontre inscrita devidamente no Orçamento do Estado aprovado, tenha cabimento na correspondente verba orçamental e seja justificada quanto à sua economicidade, eficiência e eficácia".

Nos termos do artigo 11 da lei supracitada, compete aos órgãos e instituições que integram o Subsistema do Orçamento do Estado, dentre outras responsabilidades, preparar e propor os elementos necessários para a elaboração do Orçamento do Estado e avaliar os processos de execução orçamental e financeira.

As regras atinentes à execução do Orçamento do Estado de 2013 constam da Lei n.º 1/2013, de 7 de Janeiro, que aprova o Orçamento do Estado daquele ano, das Circulares n.ºs 05/GAB-MF/2012, de 28 de Dezembro, e 03/GAB-MF/2012, de 16 de Outubro, ambas do Ministro das Finanças, referentes à Administração e Execução do Orçamento e do Encerramento do Exercício, respectivamente, dos Regulamentos do SISTAFE e da Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado, aprovados, respectivamente, pelos Decretos n.º 23/2004, de 20 de Agosto, e n.º 15/2010, de 24 de Maio, do Manual de Administração Financeira e Procedimentos Contabilísticos (MAF), aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 169/2007, de 31 de Dezembro, actualizado pelo Diploma Ministerial n.º 181/13, ambos do Ministério das Finanças, das Instruções sobre a Execução do Orçamento do Estado, emitidas pela Direcção Nacional de Contabilidade Pública, em 31 de Outubro de 2000 e das Instruções de Execução Obrigatória do Tribunal Administrativo, de 29 de Dezembro de 2008.

Quanto à responsabilidade financeira dos gestores públicos, o n.º 5 do artigo 66 da Lei n.º 9/2002, de 12 de Fevereiro, estabelece que "O Estado tem direito de regresso sobre todo o funcionário público que cause, por seu acto ou omissão, prejuízos ao Estado".

6.2 - Considerações Gerais

No âmbito da análise da execução da Despesa, no exercício em consideração, foram auditadas 74 entidades, sendo 45 do nível central, 5 do provincial, 15 do distrital e 9 do autárquico. No decurso das auditorias, não foram disponibilizados, para verificação, os comprovativos das despesas realizadas com receitas próprias e consignadas, nas componentes Funcionamento e Investimento, no valor de 176.865.458,73 Meticais, o que representa 0,9% da amostra auditada, de 19.238.783.950,60 Meticais.

Constatou-se, também, que os arquivos dos processos de despesa continuam sem estar devidamente organizados, o que dificultou a apresentação de justificativos das transacções, durante a realização das auditorias.